**TERMO DE USO DA CHURRASQUEIRAS**

A Associação Médica de Brasília, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Ognev Meireles Cosac, CRM DF 4.000, doravante denominada simplesmente **AMB**r, e ................................................. (nome), brasileiro, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado doravante denominado simplesmente **ASSOCIADO**, resolvem celebrar e cumprir, nesta e na melhor forma de direito, o presente Termo de uso das churrasqueiras, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, as quais prometem cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Do objeto, capacidade e taxa de utilização – Utilização da churrasqueira no dia ..../..../.........., no horário compreendido entre 09:00 e 19:00 horas:

( ) **Churrasqueira 1** – Para 40 pessoas – Valor R$ 100,00 (Cem Reais)

( ) **Churrasqueira 2** – Para 80 pessoas – Valor R$ 200,00 (Duzentos Reais)

( ) **Churrasqueira 3** – Para 40 pessoas – Valor R$ 100,00 (Cem Reais)

( ) **Churrasqueira 4** – Para 40 pessoas – Valor R$ 100,00 (Cem Reais)

( ) **Churrasqueira 5** – Para 40 pessoas – Valor R$ 100,00 (Cem Reais)

**Parágrafo primeiro –** Do prazo de vigência – O presente contrato terá a vigência até a data de utilização da área, desde regularmente cumpridas todas as obrigações ora assumidas pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Das instalações – Para a realização do evento descrito na Cláusula acima, a AMBr disponibilizará ao ASSOCIADO, os bens descritos no termo de vistoria, anexo deste contrato, os quais integram e guarnecem a área ora disponibilizada.

**Parágrafo primeiro –** No ato de entrega da churrasqueira, empregado da AMBr procederá à vistoria do local, ocasião em que produzirá lista dos móveis, equipamentos e instalações, e seus respectivos estados de conservação, documento este que será assinado pelo sócio responsável pela reserva, atestando a veracidade dos registros. A falta da assinatura indica concordância plena com o termo.

**Parágrafo segundo –** Caberá à AMBr entregar a área devidamente limpa e em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Das obrigações das partes – O ASSOCIADO se obriga e se responsabiliza por todo e qualquer dano que vier a ocorrer em toda área da AMBr, bem como pela reparação aos bens descritos no documento anexo, se for o caso, ficando obrigado a ressarcir à AMBr eventuais gastos efetuados, inclusive por culpa de terceiros que vierem a utilizar o espaço, a convite ou determinado pelo ASSOCIADO.

**Parágrafo primeiro –** Todas as despesas e obrigações legais decorrentes dos serviços contratados junto à terceiros para a realização do evento serão de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade ou subsidiariedade com a AMBr.

**Parágrafo segundo –** Serão de responsabilidade do ASSOCIADO todas e quaisquer ocorrências que possam ser enquadradas como crime ou contravenção penal, envolvendo convidados ou terceiros por ele contratados.

**Parágrafo terceiro –** Não será admitida a cessão da área pelo ASSOCIADO à terceiro nem mesmo realização de evento para fins lucrativos como cobrança de ingresso e venda de bebidas.

**Parágrafo quarto –** Associado terá direito a utilização das churrasqueiras uma vez por mês, vedada outra reserva durante esse período, exceto se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do dia do pedido da reserva, houver disponibilidade constatada pela Secretaria Social;

**Parágrafo quinto –** A AMBrnão se responsabiliza por objetos e materiais deixados nas dependências da área de lazer. Todo e qualquer objeto e material encontrado, não perecível, será guardado na secretária por até 60 (sessenta) dias, após este período será descartado ou doado.

**CLÁUSULA QUARTA –** Para a adequada realização do evento acordam as partes com as seguintes determinações:

a. Para utilização da churrasqueira o associado terá direito a 40 (Quarenta) convidados nas churrasqueiras nº 01, 03,04 e 05 e 60 (Sessenta) convidados na churrasqueira nº 02, com envio da lista de convidados por e-mail, não sendo permitidas pessoas excedentes. Crianças a partir 07 anos já contam como convidado.

b. As churrasqueiras que comportarem, sob consulta a secretaria, poderão ter a instalações de brinquedos infláveis e/ou 1 tenda de até 10x10 (tamanho). Só será permitida a montagem e a desmontagem dos equipamentos e decoração no dia do evento, durante o horário de utilização. Será cobrada uma taxa no valor de R$ 100,00, caso o associado monte brinquedos que utilize água para o seu funcionamento (ex. futebol de sabão, entre outros.);

c. Poderão ser utilizados som ambiente e de baixa potência nas churrasqueiras. Para isto, não poderá estar audível nas outras unidades.

**Parágrafo primeiro –** Das Proibições:

a. Na churrasqueira nº 2 não poderá haver instalação de qualquer equipamento por cima da quadra de peteca, isso inclui mesas, cadeiras, brinquedos etc.

b. É proibida a montagem e desmontagem de tendas, brinquedos e decoração fora do horário de utilização das churrasqueiras;

c. É proibido som automotivo, caixa amplificada, microfone, Djs, instrumentos musicais de alta potência;

d. É proibida a permanência nas churrasqueiras após ás 19h, quando as luzes da Área de Lazer serão apagadas, será cobrado o valor de 50% da taxa indicada na **Cláusula Primeira** a cada hora ultrapassada;

e. A inclusão de mesas e cadeiras nas churrasqueiras será de responsabilidade do associado, a AMBr fornecerá somente a quantidade constante na **CLÁUSULA SEGUNDA.**

f. É proibida a remoção ou transferência de cadeiras e mesas em todas as churrasqueiras;

g. O associado deverá dar preferência na aquisição de bebidas em geral para nosso fornecedor interno. Estas bebidas podem ser adquiridas na lanchonete da AMBr (J & N Buffet- Contato: 9201-2124/ 9603-0824/2195-9745);

**Parágrafo segundo –** Do cancelamento:

a. O cancelamento da reserva da churrasqueira deverá ser realizado em até 72h antes do evento, por qualquer meio escrito, com isso, o espaço será cedido a outro associado;

b. Caso tenha sido feita a confirmação de uso, porém o espaço não venha a ser utilizado, o pagamento será devido;

**CLÁUSULA QUINTA –** Das Disposições Relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Para o bom e fiel desempenho dos serviços estipulados no presente instrumento, será necessário o tratamento de dados, de posse da AMBr, referente aos dados pessoais do associado. Portanto, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações sobre o tema, bem como com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**Parágrafo primeiro –** Conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as atividades de tratamento de dados pessoais pelas PARTES se lastreiam nas bases legais referentes à execução de contrato, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral e quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros.

**Parágrafo segundo –** A atividade exclusiva de tratamento de dados dos associados, convidados e profissionais credenciados será realizada sobre os seguintes dados pessoais em poder destes:

**nome completo;**

**estado civil;**

**profissão;**

**número de RG;**

**número de CPF;**

**endereço completo com CEP;**

**telefone para contato;**

**Parágrafo terceiro –** A atividade de tratamento de dados operada pelas PARTES tem por finalidade o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente contrato.

**Parágrafo quarto –** A atividade de tratamento de dados se dará pelo prazo 5 anos após o trânsito em julgado de possíveis processos judiciais e/ou durante 5 anos após o término da relação comercial aqui estabelecida.

**Parágrafo quinto –** O uso compartilhado de dados, pelas PARTES, operar-se-á somente se for útil e necessário para viabilizar a fiel execução das obrigações contatadas no presente contrato e se for necessário para cumprimento de obrigação administrativa, contábil, trabalhista, previdenciária, tributária ou fiscal.

**Parágrafo sexto –** No manuseio dos dados pessoais dos representantes legais das PARTES, estes deverão tratar os dados pessoais apenas para a execução do presente contrato, manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais armazenados, consultados ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua necessidade e garantir, que seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, mantenham a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos assinem Acordo de Confidencialidade e não utilizem para outros fins, que não a execução do presente contrato.

**Parágrafo sétimo –** Os dados pessoais dos associados não poderão ser revelados a terceiros, salvo para a execução do presente contrato, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam as referidas informações.

**Parágrafo oitavo –** Caso as PARTES sejam obrigadas por determinação legal a fornecer os dados pessoais de seus representantes a uma autoridade pública, deverão informar previamente a outra parte para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo novo –** Qualquer das partes deverá notificar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito do não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades de ambas.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Do Foro - Fica eleito o foro de Brasília DF para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, ratificam as partes todas as cláusulas deste contrato e o firmam em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Brasília (DF) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Associação Médica de Brasília Associado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ognev Meireles Cosac

CRM DF 4.000

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Funcionário AMBr